



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2021

Teresina, 6 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: **“Modifica o Anexo – AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, na forma que especifica”**.

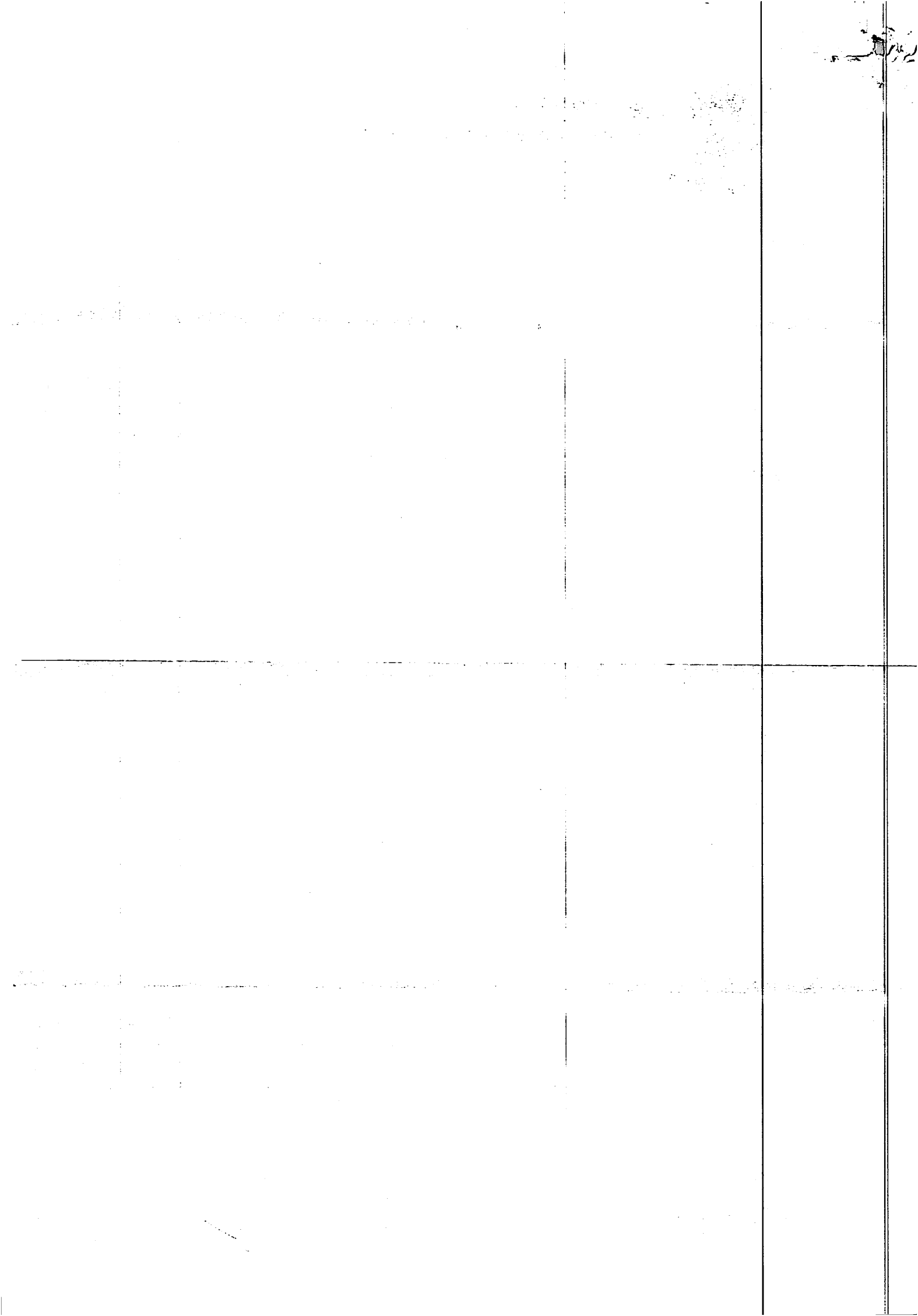
O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar os valores estimados das renúncias fiscais para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, *referentes ao benefício fiscal da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004, que institui incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina e cria o Fundo Municipal de Saúde - FME.*

Conforme relatório produzido pela Coordenação Especial da Receita Municipal - CERM-SEMF, a referida alteração legal ocorrerá mediante uma readequação da previsão de renúncias fiscais para os referidos exercícios, de modo que os valores da modalidade “Redução de alíquota de ISS – call center” passarão a constar, para o ano de 2022, 2023 e 2024, respectivamente: R\$ 7.559.268,59; R\$ 7.800.933,06; e R\$ 8.054.463,39. Já a nova modalidade – “Isenção de ISS e IPTU” –, da qual trata a Lei nº 3.389/2004, contará com valores, para o mesmo período acima, de: R\$ 1.382.013,21; R\$ 1.430.940,38; e R\$ 1.477.445,94.

Diante disso, cumpre informar que a modificação legislativa, aqui tratada, não acarretará impacto nas metas fiscais para os exercícios vindouros, dado que não se pretende ampliar os valores de renúncias fiscais, mas tão somente a melhor distribuição dos montantes já estabelecidos à época da promulgação da Lei nº 5.620/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Logo, a alteração está em consonância com o que aduz a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, art. 14, abaixo transcrito:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:  
(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)”*

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

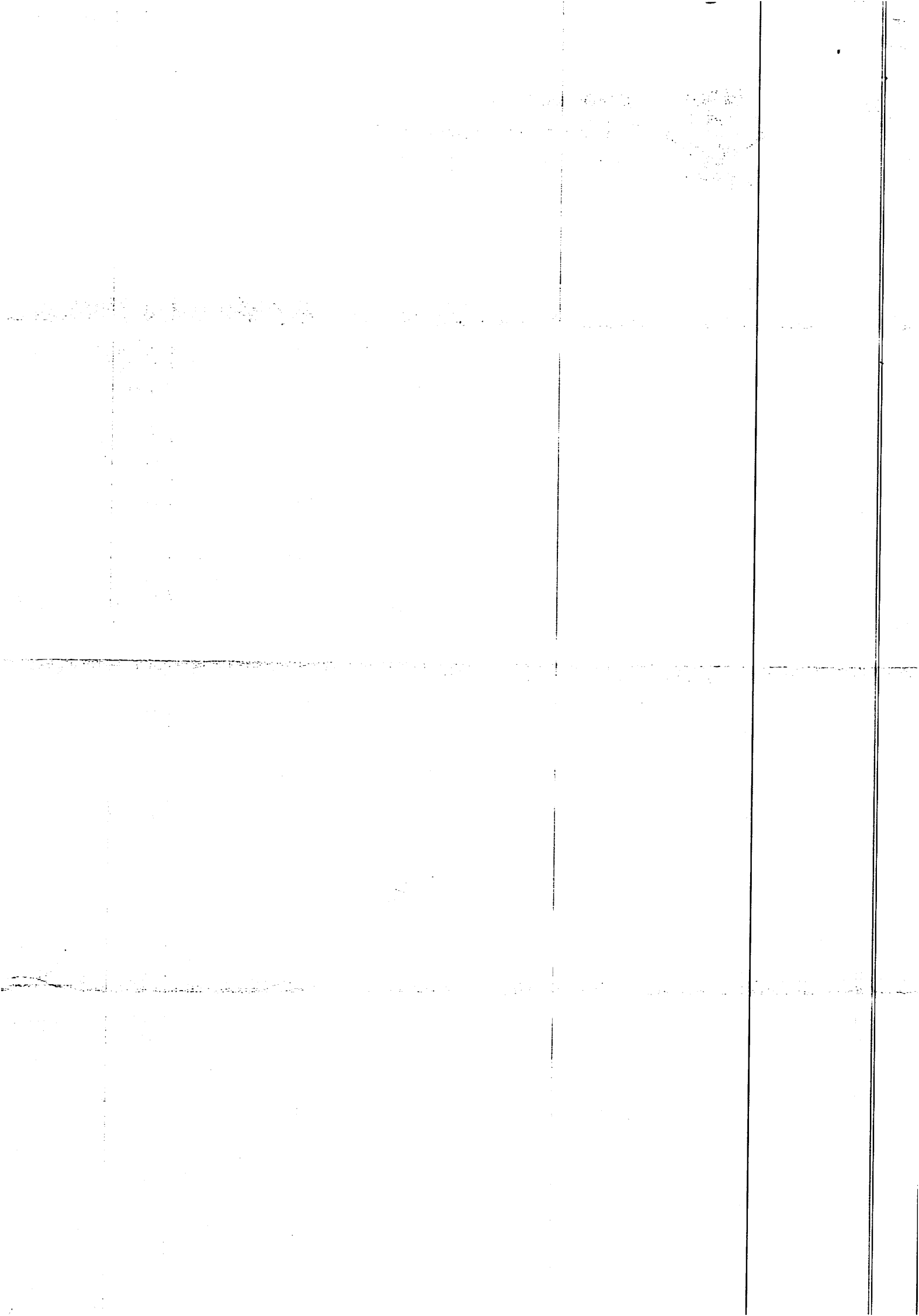
*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*(grifo nosso)*

Tal modificação se faz necessária tendo em vista a importância da política pública na área do esporte, que, para ser melhor viabilizada, o Município dispõe da prerrogativa de conceder benefícios fiscais a determinados setores da economia, visando fomentar os investimentos e potencializar os resultados na área do esporte no âmbito municipal.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei, aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

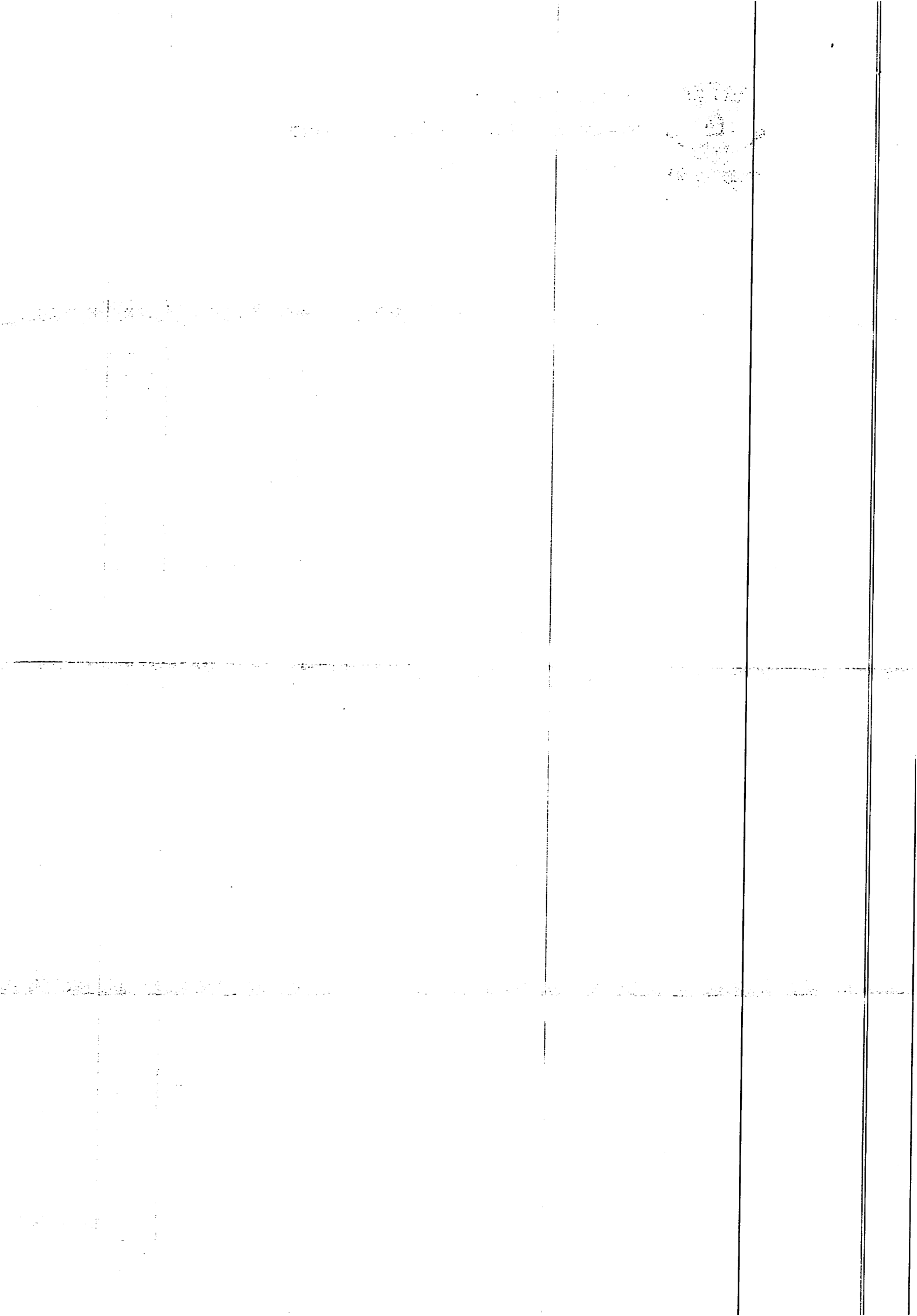
**Modifica o Anexo – AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica-se o Anexo – AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, passando, tal dispositivo, a vigor com os novos valores apresentados em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

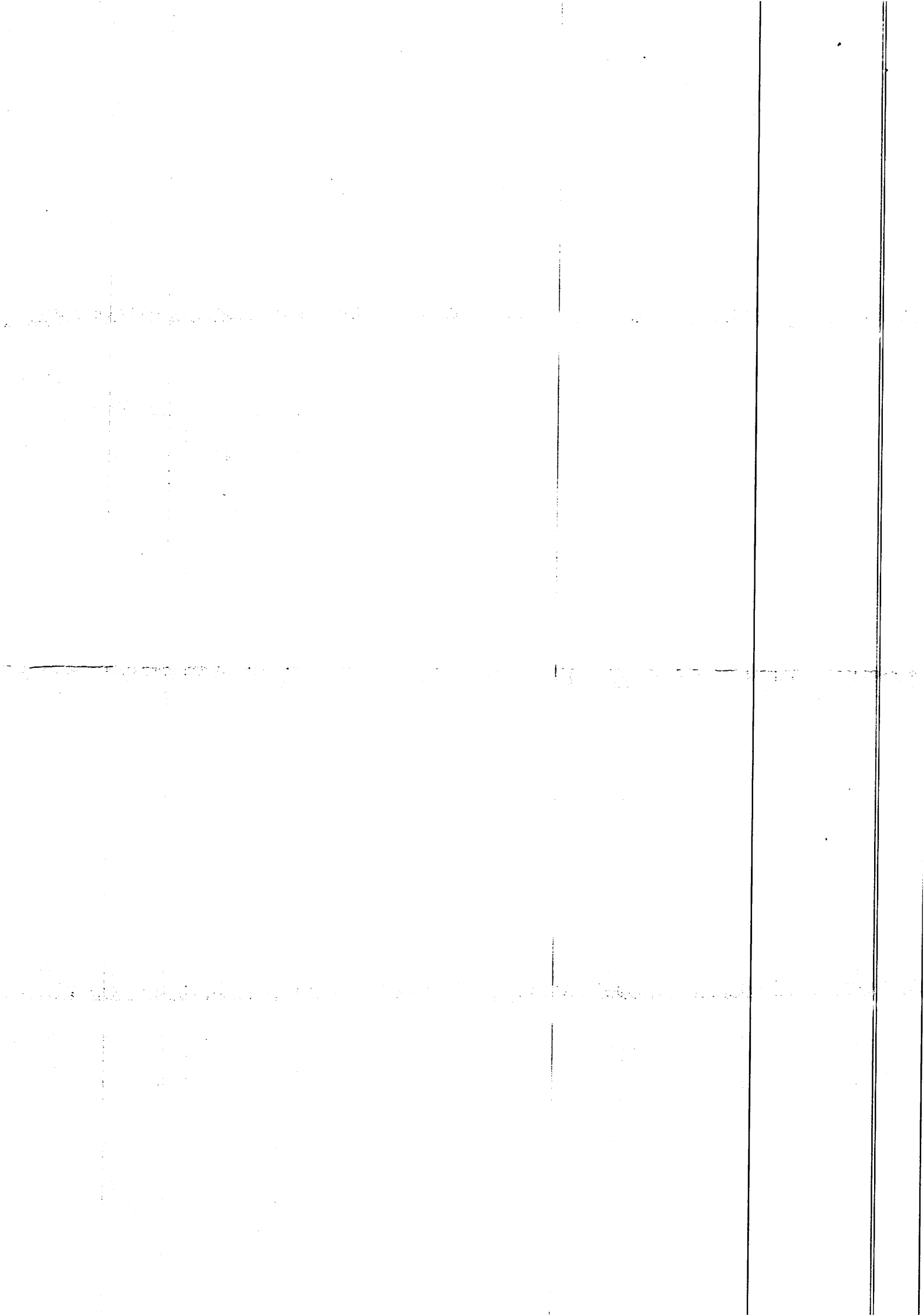
AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TERESINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Exercícios			
			2022	2023	2024	
IPTU	Iisenção	Residencial cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R\$ 49.992,20 e desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no município (art. 49, inciso IV, da LC 4.974/16).				Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Iisenção	* Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R\$ 103.712,16 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)	R\$ 9.313.589,46	R\$ 9.616.281,12	R\$ 9.928.810,26	
	Iisenção	*Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso				

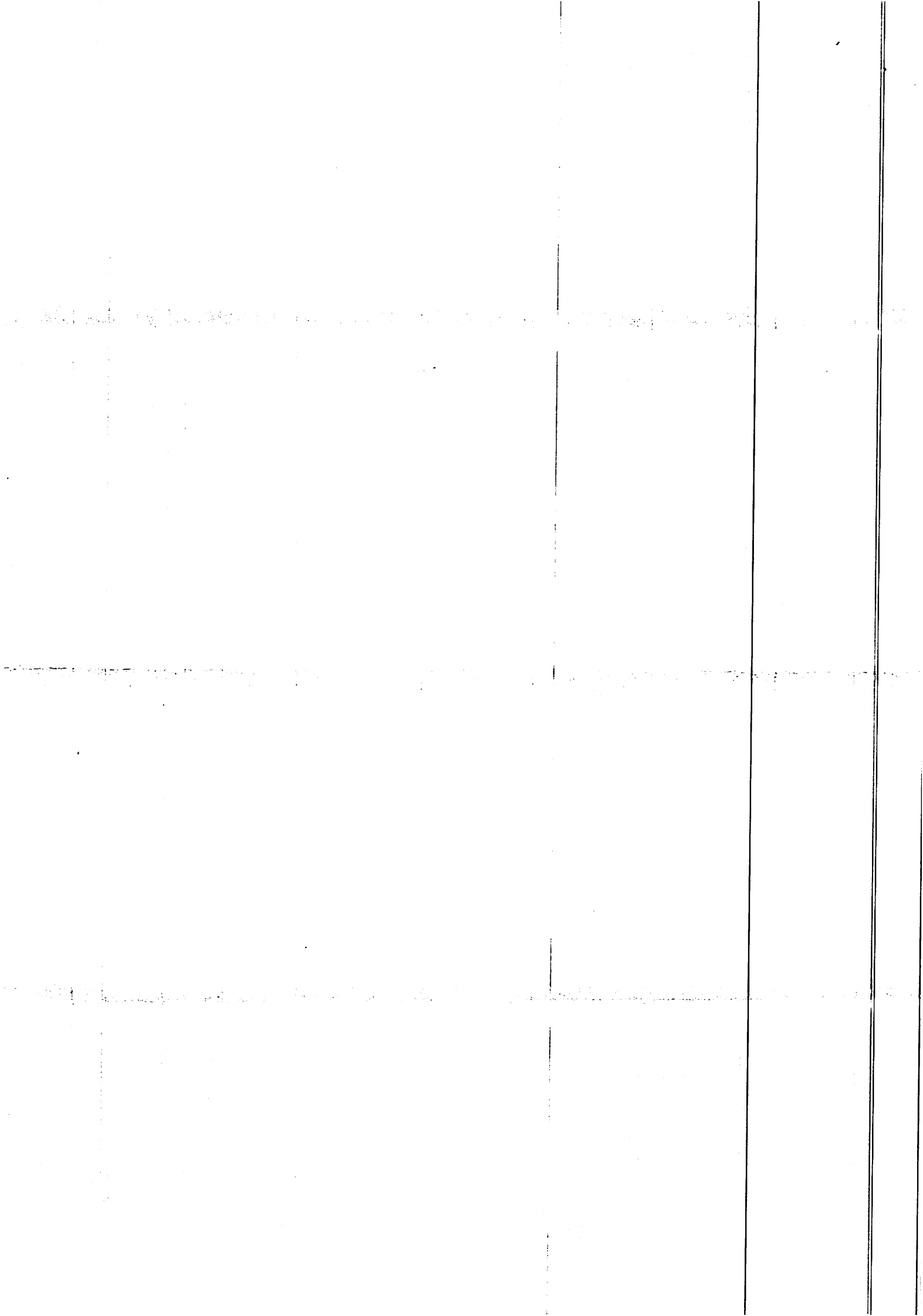






ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
<b>Isenção</b>	* Ex combatentes da 2ª guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
<b>Isenção</b>	*Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
<b>Isenção</b>	*Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R\$ 103.712,16 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
<b>Isenção</b>	*Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
<b>Isenção</b>	*Edifício-garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016).			
<b>Isenção</b>	* Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)			

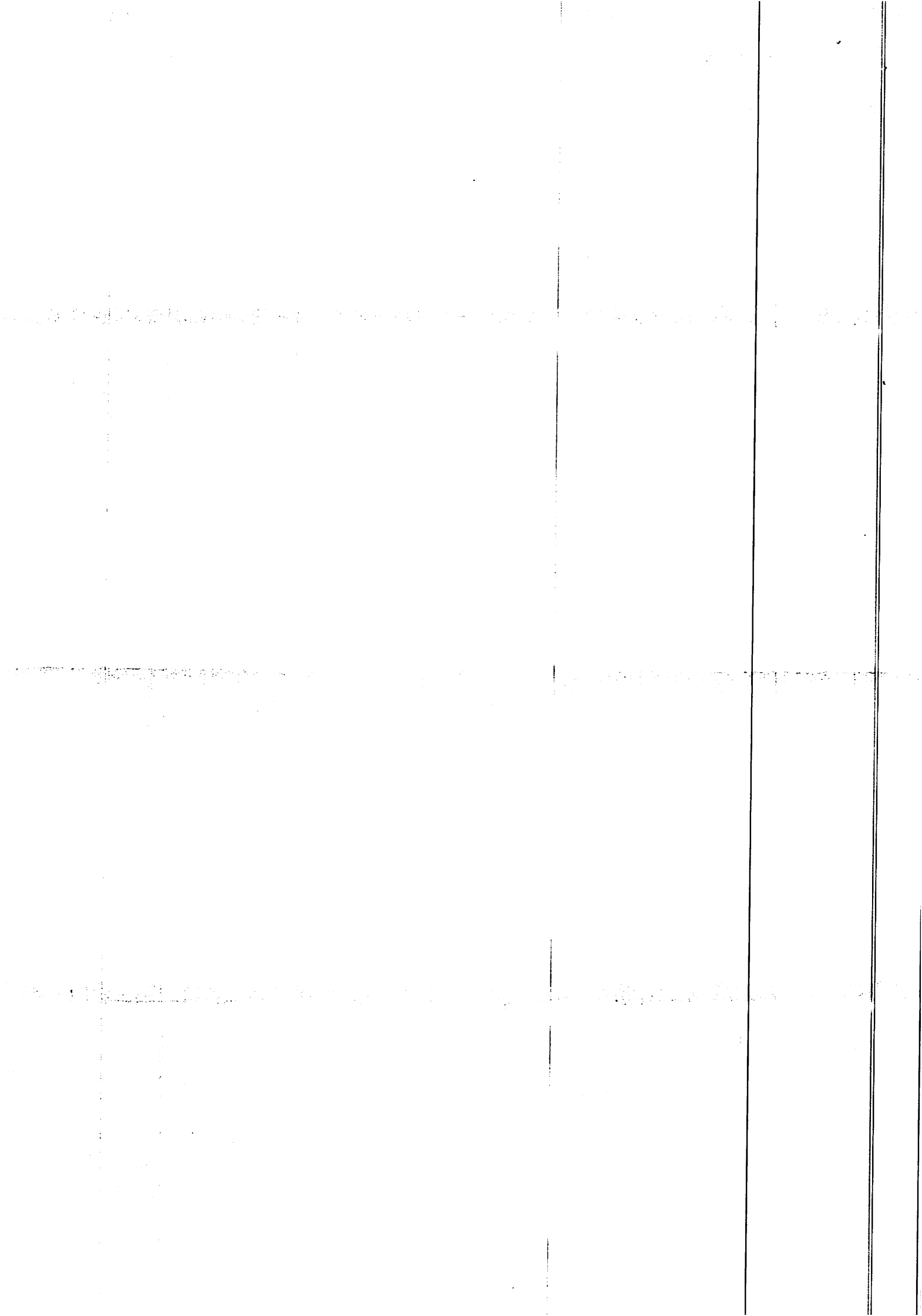




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	<b>Isonção</b>	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isonção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC				
	<b>Isonção</b>	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isonção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC – vigentes a partir de 2019.				
	<b>Isonção - IPTU verde</b>	Lei de isonção de IPTU para imóveis residenciais que adotem sistema de energia solar conectado à rede de energia elétrica (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019).	R\$ 1.977.177,26	R\$ 2.041.378,38	R\$ 2.108.254,35	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	<b>Desconto cota única</b>	Desconto de 7% para quem efetuar pagamento de IPTU em cota única	R\$ 3.753.930,06	R\$ 3.875.932,79	R\$ 4.001.900,60	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	<b>Isonção</b>	Programa Primeiro Emprego - FWF (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019).	R\$ 105.717,89	R\$ 109.153,72	R\$ 112.701,22	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
<b>TAXAS</b>	<b>Isonção</b>	TCRD, conforme art. 281, da LC 4.974/2016.	R\$ 5.114.559,78	R\$ 5.280.782,97	R\$ 5.452.408,42	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	<b>Isonção</b>	TCRD imóveis do FAR, conf. proj lei enviado a Câmara	R\$ 285.749,03	R\$ 295.093,02	R\$ 304.152,37	Já considerado na projeção de receita para 2022 e ss.

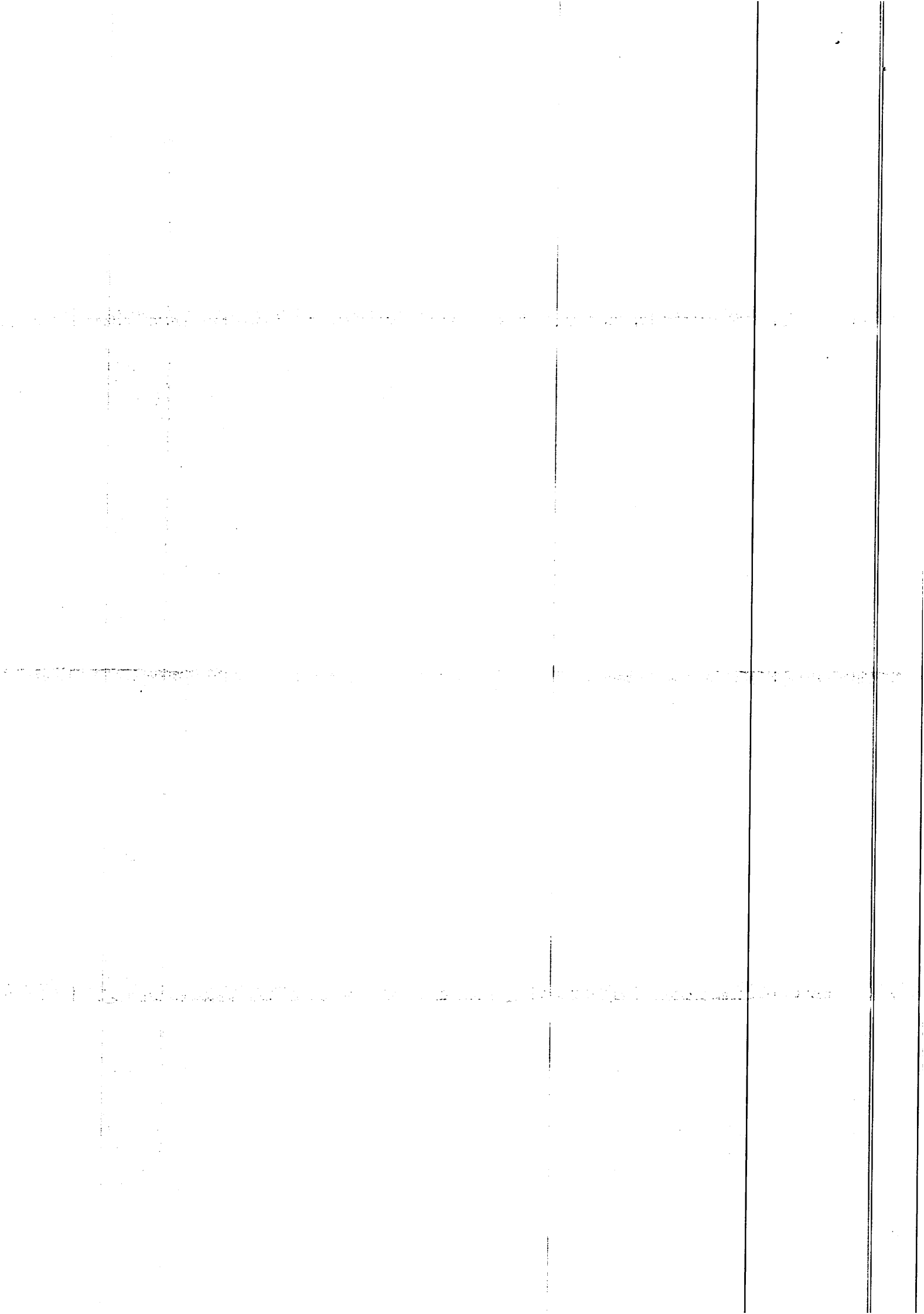
*[Handwritten signature]*





STADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

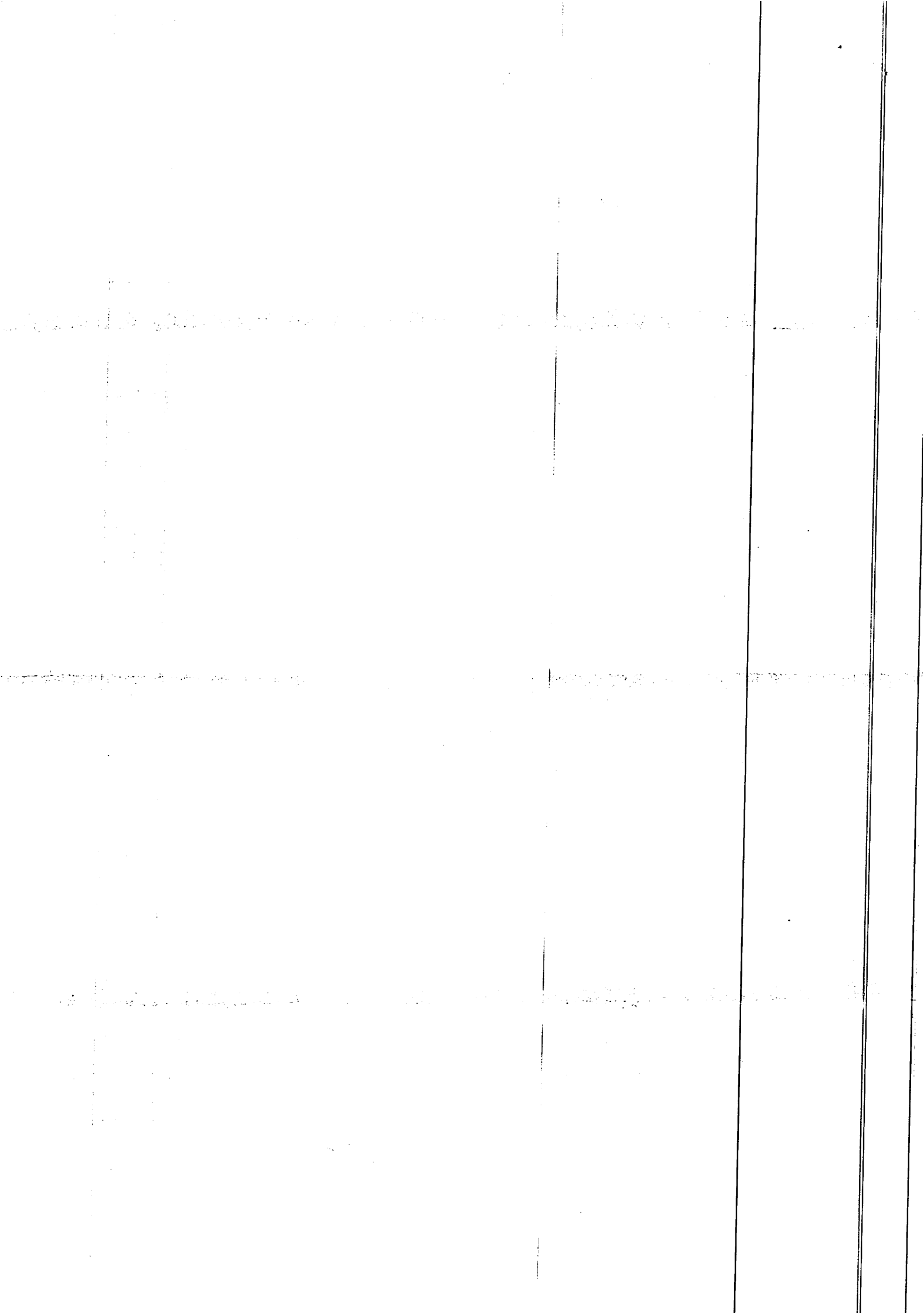
						para 2022 e anos seguintes.
		TLLF, conforme art. 218, da LC 4.974/2016.	R\$ 1.426.842,70	R\$ 1.473.215,09	R\$ 1.521.094,58	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Outras	TLA – Taxa de Licença Ambiental, conforme art. 238, da LC 4.974/2016.	R\$ 1.257.325,97	R\$ 1.298.189,07	R\$ 1.340.380,21	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
		TRIFS – Taxa de Licença sanitária, conforme art. 264 da LC 4.974/2016.	R\$ 772.538,88	R\$ 797.646,39	R\$ 823.569,90	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
COSIP	Isenção	Isenção previstas nos arts. 308 e 309 da LC 4.974/2016	R\$ 706.238,60	R\$ 729.191,36	R\$ 752.890,08	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ISS e IPTU	Isenção	Projeto de alteração à Lei A Tito Filho (Lei 2.194/1993) (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	R\$ 687.431,50	R\$ 709.773,02	R\$ 732.840,65	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
IPTU	Isenção	Projeto de Lei de isenção para os imóveis exclusivamente residenciais no bairro centro de Teresina (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019)	R\$ 2.711.771,77	R\$ 2.799.904,35	R\$ 2.890.901,24	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ISS	Redução de alíquota item 6.04	Projeto de Lei de redução de alíquota de ISS do item 6.04 da lista de	R\$ 864.520,79	R\$ 892.617,71	R\$ 921.627,79	Já considerado na projeção de receita para 2022 e





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	serviços anexa à LC 4.974/2016 (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)				anos seguintes.
<b>Redução de alíquota - HOTEIS</b>	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2%, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar Nº 5093/2017.	R\$ 381.519,70	R\$ 393.919,09	R\$ 406.721,46	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
<b>Redução de alíquota - CALL CENTER</b>	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA para até 2%, conforme disposições da Lei 4.410/2013.	R\$ 7.559.268,59	R\$ 7.800.933,06	R\$ 8.054.463,39	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
<b>Isenção MINHA CASA, MINHA VIDA</b>	LC 5.299/18, que concede isenção de ISSQN, referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da LC nº 4.974/2016, às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.	R\$ 1.619.505,67	R\$ 1.672.139,60	R\$ 1.726.484,14	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.



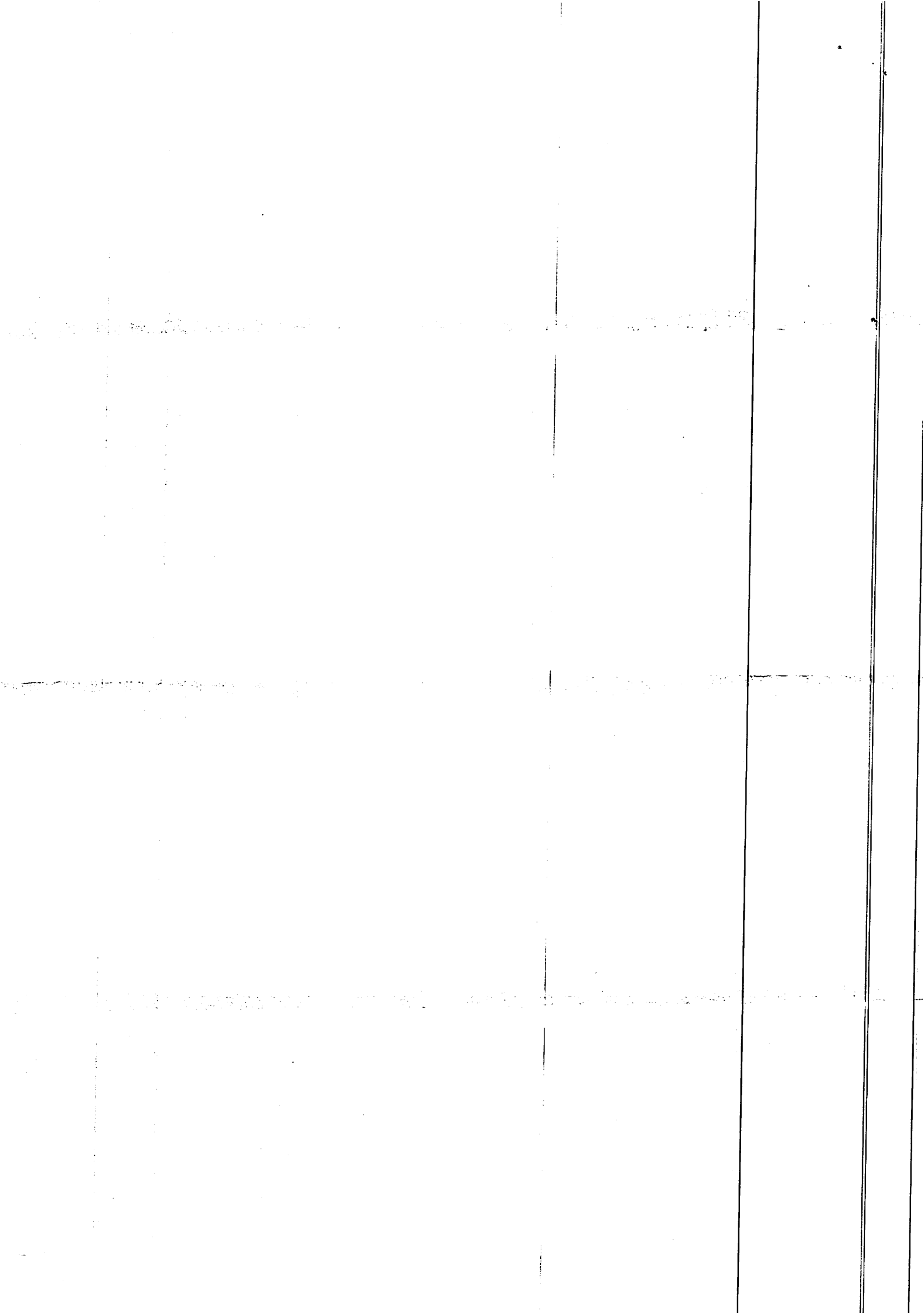




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	<b>Iisenção CONSTRUÇÃO CIVIL CONTEDEC- SEMDEC</b>	Iisenção de ISS na construção civil, relativo aos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017.	R\$ 123.839,84	R\$ 127.864,64	R\$ 132.020,24	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ITBI	<b>Iisenção</b>	Iisenção de ITBI, conforme definida nos arts. 80 e 80-A da LC nº 4.974, alterada pela 5.093/2017	R\$ 485.474,66	R\$ 501.252,59	R\$ 517.543,30	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	<b>Iisenção parcial</b>	Desconto de 5% sobre os valores de ITBI, foros e laudêmios pagos em cota única, conforme §3º do art. 90 da Lei Complementar 4.974/2016.	R\$ 1.876.492,99	R\$ 1.937.479,01	R\$ 2.000.447,08	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ISS e IPTU	<b>Iisenção</b>	Lei de incentivo fiscal aos patrocinadores ou investidores no esporte em Teresina, conforme Lei 3.389 de 22/12/2004	R\$ 1.382.013,21	R\$ 1.430.940,38	R\$ 1.477.445,94	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
<b>TOTAL RENÚNCIA</b>			<b>R\$ 42.405.508,36</b>	<b>R\$ 43.783.687,38</b>	<b>R\$ 45.206.657,22</b>	
<b>Total da renúncia não considerada na projeção da receita</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Valores deduzidos da projeção de receita de ISS 2021 como reserva para futuras concessões de incentivos fiscais</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	

1. Nova sistemática de preenchimento da planilha de renúncia de receita, conforme parecer 03/2019/chefia/Pfiscal/PGM;
2. Ações de atualização cadastral do IPTU, desenvolvidas a cada ano, com repercussão em incremento da base de cálculo e expectativa de incremento nominal de R\$ 3,8 milhões na receita a cada ano, fora a atualização monetária dos incrementos conquistados em virtude desta ação. Projeção de incremento com base na média histórica.
3. Criação da COSIP para imóveis sem ligação regular de energia elétrica, com expectativa de receita de R\$ 5 milhões em 2020 e anos seguintes (valores corrigidos





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

pelo IPCAE).

4- A projeção de receita de ISS para o item 6.04 considerou a média de crescimento da receita em 2018 e 2019, que foi de 19%.

5- Indicadores (FOCUS 05/03/2021) usados para: 2021: IPCA: 3,98%, PIB: - 3,26%; 2022: IPCA: 3,5%, PIB: 2,48%. 2023: IPCA: 3,25%, PIB: 2,5%; 2024: IPCA: 3,25%, PIB: 2,5%.

6- Projeção da evolução das renúncias de receita de IPTU considerado apenas as projeções de IPCA. Projeções de evolução dos descontos de IPTU (7%), considerou a evolução no número de imóveis e o IPCA.

7- Critérios: COSIP e IPTU: IPCAE ano anterior; ISS, ITBI: IPCAE e PIB do ano corrente; Taxas: IPCAE do ano anterior e PIB do ano corrente.

